

Juazeiro, de _____ de 19__

Ilmo. Sr. _____

LEI No. 23/48

"Institue o Salario-Familia para os servidores desta Prefeitura e traça normas a respeito de sua concessão".

A Camara de Vereadores de Juazeiro, de acordo com o que lhe faculta a Lei,

DECRETA:-

- Art. 1o. Fica instituido para os servidores desta Prefeitura o regime do Salario-Familia.
- § Unico. O Salario-Familia, será concedido a todos os servidores desta Prefeitura que tiverem dependentes, na razão de R\$ 25,00 mensais por dependente.
- Art. 2o. Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente ás expensas do servidor:
- a) o filho menor de 21 anos;
 - b) o filho invalido de qualquer idade.
- § Unico. Compreende-se nas alíneas "a" e "b" os filhos de quaisquer condições, os enteados e os adotivos.
- Art. 3o. Quando o pai e mãe tiverem ambos a condição de servidor, e viverem em comum, o salario-familia será concedido ao pai.
- § 1o.-Se não viverem em comum será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.
- § 2o.-Se ambos o tiverem, será concedido a ambos de acordo com a distribuição dos dependentes.
- § 3o.-Ao pai e a mãe equiparam-se o padrasto e a madrastra.
- Art. 4o.-Não será pago o Salario-Familia ao servidor cujo conjugue, sendo servidor da União ou do Estado, percebe esse beneficio dos Governos Federal ou Estadual.
- Art. 5o.-O salario-familia será pago independentemente da frequência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto nem ser objeto de transação ou consignação em folha de pagamento.
- Art. 6o. Não será percebido o salario-familia nos casos em que o servidor deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração ou provento.
- § Unico. O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da familia, ou quando do exercicio de mandato.
- Art. 7o. Nenhuma taxa municipal recairá sobre o salario-familia, nem sobre ele será baseada qualquer contribuição, ainda que para fins de previdencia social.
- Art. 8o. A concessão do salario-familia ao servidor municipal obedecerá ás seguintes normas:
- a) O interessado formulará petição dirigida ao Prefeito declarando o numero de filhos dependentes, menores de 21 anos e

Camara de Vereadores de Juazeiro

ESTADO DA BAHIA

Juazeiro, de _____ de 19__

Ilmo. Sr. _____

- os individuos de qualquer idade, quando for o caso instruindo a petição com as respectivas certidões do registro de nascimento e laudo medico, se se tratar de invalido, inclusive a declaração de familia, de acordo com o formulario estatuido.
- Art. 9o. O chefe da Comuna concederá o salario-familia ao servidor municipal em face dos documentos apresentados na letra "a" do artigo anterior, podendo proceder ás diligencias que achar necessarias, para verificar a exatidão dos referidos documentos.
- Art. 10. Verificada a qualquer tempo a inexistência dos documentos de declaração de familia, será revista a concessão do salario-familia e determinada a reposição da importancia indevidamente paga, mediante desconto mensal de 10% do vencimento, remuneração ou salario, do servidor municipal.
- Unico. Provada a má fé, será aplicada a pena de demissão ou dispensa a bem do Serviço publico, sem prejuizo de responsabilidade civil e do procedimento criminal que no caso couber.
- Art. 11. O servidor, por intermedio do chefe imediato, é obrigado a comunicar a autoridade concedente dentro de 15 dias qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução do salario-familia.
- Unico. A inobservancia desta disposição determinará conforme o caso, as providencias indicadas no art. anterior.
- Art. 12. O salario-familia relativo a cada dependente será devido a partir do mes em que tiver ocorrido o fato, ou ato que lhe der origem, embora verificado no ultimo dia do mes.
- Art. 13. Deixará de ser devido o salario-familia relativo a cada dependente, no mes seguinte ao do ato ou fato que determinar a sua supressão mesmo ocorrido no primeiro dia do mes.
- Art. 14. A supressão ou redução do salario-familia poderá ser determinada ex-officio, pela autoridade concedente, toda vez que tiver conhecimento de circunstancias, ato ou fato de que deva decorrer uma dessas providencias.
- Art. 15. O Salario-familia será pago juntamente com o vencimento, remuneração, salario ou provento, pelo mesmo orgão que efetuar esses pagamentos.
- Art. 16. O servidor municipal que á data desta Lei vinha percebendo abono familiar concedido na forma do artigo 28 do Decreto Lei Federal 200, de 19 de abril de 1941 e regulamentação baixada por esta Comuna, só receberá a diferença correspondente entre o abono familiar concedido e o salario-familia que tiver direito, na forma da presente Lei.
- Art. 17. Ficam excluidos do beneficio do abono familiar, os servidores municipais que receberem os beneficios desta Lei.
- Art. 18. A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Ala das Sessões da Camara de Vereadores, em 21 de Maio de 1948.

Camara de Vereadores de Juazeiro

ESTADO DA BAHIA

Juazeiro, de _____ de 19__

Ilmo. Sr. _____

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1o. Secretario

[Assinatura]
2o. Secretario